DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 ***FLS 045***

LEI Nº 2.315, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

*"Dispõe sobre alteração da **Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990".***

*O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito do Municio de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O **artigo 1º da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990**, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação, a pessoa física da Srta. **LAIRA LIZ FERRIS FLORESTO, RG 47.611.450-0-SSP-SP, CPF 407.154.148-28,** brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Cristovam Soler Clemente, nº 57, Jardim São Domingos, na cidade de Bálsamo/SP, o imóvel urbano de propriedade da municipalidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, objeto da **Matrícula nº 20.108, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP,** assim descrito e caracterizado:

"Um terreno, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a área total de 1.385,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela testada, na extensão de 20,00 metros confronta e faz frente para a Rodovia José Jerônimo de Paula; do lado direito (esquerdo de quem olha da via pública para o terreno), na extensão de 66,50 metros confronta com o terreno 07, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo; do lado esquerdo (direito de quem olha da via pública para o terreno), na extensão de 70,90 metros confronta com o terreno 08, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálsamo; e, o fundo, na extensão de 20,00 metros, confronta com a propriedade de Silas Montrezor. O terreno está localizado no lado par de numeração da citada Rodovia José Jerônimo de Paula e dista 72,35 metros da cerca da faixa da Rodovia Euclides da Cunha, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 02, da quadra 02, do setor 33"

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 046**

Parágrafo Único - A presente doação se dará por escritura pública de doação com encargo, correndo as despesas decorrentes de sua emissão por conta da beneficiária, devendo também, no ato da lavratura desta escritura, juntar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito junto a Receita Federal;

b) Certidão negativa de protesto (05 anos) do domicílio da beneficiária; e,

c) Certidão negativa de débitos municipais junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalterados os **artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990.**

Art. 3º - Ficam revogados os **artigos 3º e 6º, e Inciso II do artigo 5º, da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990.**

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26

FLS 047

LEI Nº 2.316, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre doação de área urbana destinada a atividade industrial".

O Sr. ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito do Municio de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação, a pessoa física da Senhora **LEONOR LORIJOLA, RG 20.021.426-3-SSP-SP, CPF 159.286.998-08,** brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Domingos Fernandes Garcia, nº 916, Jardim São Domingos, na cidade de Bálsamo/SP, o imóvel urbano de propriedade da municipalidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, objeto da **Matrícula nº 45.183, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP,** assim descrito e caracterizado:

"Lote 02, da quadra 02, setor 51, do loteamento denominado Jardim Lourenço, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de formato regular, medindo 22,00 metros de frente para a Rua Pernambuco, igual dimensão nos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando-se pelo lado esquerdo visto de frente com o lote 03, pelo lado direito com a Rua "G", e nos fundos com o Sistema de Lazer 01, formando uma área de 550,00 metros quadrados".

Art. 2º - A área doada terá por exclusiva finalidade a edificação, no local, de unidade industrial e ou comercial do donatário, assim entendido o prédio para instalação e funcionamento.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 048**

Art. 3º - A doação de que trata esta lei será condicional ou a termo, oneroso, tendo em vista os encargos previstos nesta lei, e com a cláusula de retrocessão, pelo que revogável, na forma e termos correspondentes no novo Código Civil: artigos 555 e 562.

Parágrafo Único - A presente doação se dará por escritura pública de doação com encargo, correndo as despesas decorrentes de sua emissão por conta da beneficiária, devendo também, no ato da lavratura desta escritura, juntar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito junto a Receita Federal;
b) Certidão negativa de protesto (05 anos) do domicílio da beneficiária; e,
c) Certidão negativa de débitos municipais junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

a) se decorridos dois anos a contar da data da entrega do terreno, a unidade não estiver devidamente construída e em atividade.
b) se a empresa reduzir ou alterar suas atividades de tal forma que fique descaracterizado o objeto da doação do terreno, na forma desta lei.

§ 1º - A alienação do terreno recebido em doação será permitida nos seguintes casos:

a) para permuta com área circunvizinha, ou doação, tendo por finalidade a expansão das atividades industriais ou comerciais da alienante ou da parte adquirente.
b) para garantia de financiamento obtido junto a entidades do sistema financeiro nacional, quando contraídas exclusivamente para as atividades da empresa.

§ 2º - A transferência da empresa a terceiros, somente implicará nas sanções deste artigo, no caso de paralisação de suas atividades.

Art. 5º - O donatário fica obrigado a recolher no Município de Bálsamo, os tributos incidentes sobre suas atividades, renda e patrimônio.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 049**

Art. 6º - A escritura de doação do terreno constará o inteiro teor desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26

FLS 050

LEI Nº 2.317, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre alteração da ***Lei nº 1.504, de 21 de Setembro de 1.999 e Lei Nº 1.544, de 16 de Maio de 2.000*** *e dá outras providências.*

O Sr. ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito do Municio de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Do **artigo 4º, da Lei nº 1.504, de 21 de Setembro de 1.999, fica revogado o § 3º**, permanecendo as demais disposições.

Art. 2º - O **artigo 2º, da Lei nº 1.504, de 21 de Setembro de 1.999, posteriormente alterado através do artigo 1º, da Lei nº 1.544, de 16 de Maio de 2.000,** passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bálsamo, autorizada a ceder ou doar bens imóveis do patrimônio municipal, bem como a conceder incentivos previstos nesta lei, as firmas individuais, coletivas ou pessoas físicas, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima que tenham por objetivo atividades econômicas, que vierem a se instalar neste município ou ampliar suas instalações de forma a aumentar a demanda da mão de obra e a arrecadação da receita pública, atendendo as normas e meios de controle e prevenção de poluição do meio ambiente, conforme dispositivos da legislação da CETESB.

§ 1º - A cessão ou doação prevista no artigo 1º da presente lei, também poderá contemplar um único bem imóvel do patrimônio municipal, para várias empresas ou pessoas físicas, que explorarão em conjunto ou de forma individualizada, para o que fica autorizado o desdobro ou desmembramento de cada unidade, respeitada as legislações em vigor quanto a áreas e testadas.

§ 2º - A proporcionalidade de área será definida através da Comissão Municipal de Desenvolvimento Empresarial – CONDEBAL, após criteriosa análise dos pedidos de habilitação junto ao Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAEBAL, dos interessados.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 ***FLS 051***

§ 3º - A aprovação do desdobro ou desmembramento do imóvel ora doado dar-se-á através da Diretoria Municipal de Serviços e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, obedecidas às formalidades legais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as **Leis nº 2.304, 2.305 e 2.306, todas de 05 de Julho de 2.018.**

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 26 **FLS 052**

LEI Nº 2.318, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

*"Denominação de **área verde, Praça Matilde Felipe Borguezan**".*

*O Senhor **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Matilde Felipe Borguezan** a **área verde** localizada no encontro da **Rua Conchita com a Rua Aparecido Naliati.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário